



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 1069/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Nota Técnica que redefine os parâmetros mínimos assistenciais das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS), durante o horário regular e estendido de funcionamento, para que os municípios e o Distrito Federal **façam jus ao incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário**, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. **ANÁLISE**

2.1. O incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, tem o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e foi instituído pela Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020.

2.2. Esta Nota Técnica tem como finalidade atender ao disposto no inciso IV do artigo 4º, da Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, que trata do requisito dos parâmetros mínimos assistenciais de consultas médicas e de enfermagem durante os horários regular e estendido de funcionamento da UBS ou USF para a transferência do incentivo financeiro da referida normativa.

2.3. Conforme disposto na Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, para o recebimento do incentivo financeiro, a USF ou UBS deve cumprir o horário de funcionamento mínimo de 60 (sessenta) ou 75 (setenta e cinco) horas semanais, de forma ininterrupta nos horários regular e estendido, o que inclui o horário de 12 a 14 horas, e ainda o turno da noite, que tem início às 17 horas, ou aos fins de semana para oferta de consultas, exames ou procedimentos à população que demanda atendimento nestas USF ou UBS.

2.4. Para o funcionamento mínimo de 60 horas são exigidas 12 (doze) horas diárias ininterruptas durante os 5 (cinco) dias úteis na semana, ou 11 (onze) horas diárias ininterruptas durante os 5 (cinco) dias úteis da semana e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.

2.5. Para o funcionamento mínimo de 75 horas são exigidas 15 (quinze) horas diárias ininterruptas durante 5 (cinco) dias úteis na semana, ou 14 (quatorze) horas diárias ininterruptas durante os 5 (cinco) dias úteis da semana e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.

2.6. Os parâmetros mínimos assistenciais e o horário de funcionamento das USF ou UBS serão monitorados com base nas informações das atividades assistenciais realizadas, registradas e enviadas pelas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) no Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), respeitando os prazos estabelecidos pela Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020 e o cadastro das equipes no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

2.7. Caso a unidade de saúde utilize prontuário eletrônico, e-SUS-APS/PEC ou outro sistema que transmita os dados via **Thrift**, será necessário informar o horário em que cada atendimento foi realizado, especificando horário de início e término do atendimento, conforme modelo de dados disponível no endereço eletrônico do e-SUS, pelo link <https://aps.saude.gov.br/ape/esus>, caracterizando a realização de atividade assistencial no horário regular e estendido.

2.8. Caso a unidade de saúde utilize o modelo de Coleta de Dados Simplificada (CDS) para registro das atividades assistenciais, será necessário informar corretamente o turno em que cada atendimento aconteceu, caracterizando a realização de atividade assistencial no horário regular e estendido.

2.9. Os parâmetros serão calculados conforme horário de funcionamento das USF ou UBS e baseados na soma dos atendimentos de profissionais médicos e enfermeiros, considerando ainda a tipologia estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - (IBGE) para os municípios e o Distrito Federal, conforme descrito a seguir:

Formato SnH emergencial	Tipologia Município	Atendimentos de profissionais médicos + enfermeiros		Total
		Atendimentos manhã e tarde	Atendimentos em horário estendido – após às 17h ou aos finais de semana	
60h	Adjacentes/Remotos	392	28	420
	Urbano	672	56	728
75h	Adjacentes/Remotos	518	42	560
	Urbano	840	84	924

I – USF ou UBS com funcionamento mínimo de 60 horas semanais:

a) 1. Adjacentes/Remotos: os atendimentos realizados por profissionais médicos e enfermeiros nos períodos manhã e tarde devem somar o mínimo de 392 consultas por mês para cada estabelecimento e serem realizados de forma ininterrupta em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde, já os atendimentos em horário estendido, que compreende o período após às 17 horas ou sábados e domingos, devem somar o mínimo de 28 consultas.

b) 2. Urbano: os atendimentos realizados por profissionais médicos e enfermeiros nos períodos manhã e tarde devem somar o mínimo de 672 consultas por mês para cada estabelecimento e serem realizados de forma ininterrupta em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde, já os atendimentos em horário estendido, que compreende o período após às 17 horas ou sábados e domingos, devem somar o mínimo de 56 consultas.

II – USF ou UBS com funcionamento mínimo de 75 horas semanais:

c) 1. Adjacentes/Remotos: os atendimentos realizados por profissionais médicos e enfermeiros nos períodos manhã e tarde devem somar o mínimo de 518 consultas por mês para cada estabelecimento e serem realizados de forma ininterrupta em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde, já os atendimentos em horário estendido, que compreende o período após às 17 horas ou sábados e domingos, devem somar o mínimo de 42 consultas.

d) 2. Urbano: os atendimentos realizados por profissionais médicos e enfermeiros nos períodos manhã e tarde devem somar o mínimo de 840 consultas por mês para cada estabelecimento e serem realizados de forma ininterrupta em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde, já os atendimentos em horário estendido, que compreende o período após às 17 horas ou sábados e domingos, devem somar o mínimo de 84 consultas.

2.10. Ressaltamos que os parâmetros atuais do programa poderão ser alterados em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus no Brasil.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Desse modo, esclarece-se que, para que os municípios e o Distrito Federal façam jus ao incentivo financeiro excepcional e temporário descrito nesta Nota Técnica, não será necessária a realização de adesão. A verificação do número mínimo de consultas médicas e de enfermagem durante todos os turnos de atendimento será suficiente para que cada município e o Distrito Federal recebam o recurso durante o período de vigência estabelecido pela Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020.

3.2. A oferta do serviço será analisada mediante verificação do turno de realização das consultas com informação do turno e/ou horário de atendimento, e também com base na verificação de quantitativo mínimo esperado de consultas, definido a partir dos parâmetros tratados nesta Nota.

3.3. Diante do exposto, esta Nota Técnica nº 1069/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS redefine os parâmetros mínimos assistenciais de que trata o inciso IV do artigo 4º da Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Nota Técnica nº 467/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 29/07/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de**



Saúde da Família, Substituto(a), em 29/07/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 30/07/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015621011** e o código CRC **92004561**.

Referência: Processo nº 25000.038910/2020-48

SEI nº 0015621011

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br